

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 870, DE 2019

(Do Poder Executivo)

Organização da Presidência e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Α	Medida	Provisória	nº	870,	de	1°	de	janeiro	de	2019,	passa	а	vigorar	com	as
seguintes midificações:															

	v	VII – da C	ultura		
"Art.	19			 	

"Art. 50-A Constitui área de competência do Ministério da Cultura:

- I política nacional de cultura;
- II proteção de patrimônio histórico e cultural;
- III regulação de direitos autorais;
- IV assistência e acompanhamento da Casa Civil da Presidência da República e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;
 - V desenvolvimento e implantação de políticas e ações de acessibilidade cultural;

CD/19186.99980-04

CÂMARA DOS DEPUTADOS



DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

е

 VI – formulação e implementação de políticas, programas e ações para o desenvolvimento do setor museal.

Art. 50-B Integram a estrutura básica do Ministério da Cultura:

- I o Conselho Superior de Cinema;
- II o Conselho Nacional de Política Cultural;
- III a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura;
- IV a Comissão do Fundo Nacional da Cultura; e
- V até sete Secretarias.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a composição e o funcionamento do Conselho Superior de Cinema, garantida a participação de representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional" (NR).

Em decorrência, ficam suprimidos os seguintes dispositivos Medida Provisória 870, de 1º de janeiro de 2019:

- Inciso XIV do Art. 23;
- Inciso XV do Art. 23;
- Inciso XVI do Art. 23;
- Inciso XVII do Art. 23;
- Inciso XVIII do Art. 23;
- Inciso XIX do Art. 23;
- Inciso III do Art. 24;
- Inciso XI do Art. 24:
- Inciso XII do Art. 24;
- Inciso XIII do Art.24;

CÂMARA DOS DEPUTADOS



DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

- Inciso XIV do Art. 24 e
- § 2º do Art. 24.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo manter a estrutura e as atribuições do Ministério da Cultura, extinto através da MP 870/2016, considerando a grande relevância deste órgão.

Segundo informes do setor cultural, no Brasil, o setor gera 2,7% do PIB e mais de um milhão de empregos diretos, englobando as mais de 200 mil empresas e instituições públicas e privadas. Conforme destaca informes do setor "são números superiores a muitos outros setores tradicionais da economia nacional. E a tendência é de contínuo crescimento".

Tendo isso em conta, apoiamos a comunidade cultural na defesa da manutenção do MinC na estrutura governamental, como um órgão próprio e exclusivo para a gestão e a execução das políticas culturais, em parceria com os estados, distrito federal, municípios e a sociedade civil.

Entendemos ser fundamental o Estado ter a Cultura como um dos seus pontos centrais para o desenvolvimento do país. A Cultura, em nosso entender, tem importância social e econômica em razão da capacidade que tem para aglutinar e gerar riqueza financeira, além de empregos. Para tanto, o fortalecimento do Ministério da Cultura será de grande relevância para a promoção e fomento da cultura nacional.

Diante disso, defendemos a apresentação de uma emenda aditiva com o objetivo de manter a estrutura e as atribuições do Ministério da Cultura.

Sala das Sessões. de fevereiro de 2019.





CÂMARA DOS DEPUTADOSDEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA